

Fenaco 2016



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

OFÍCIO Nº 448/2020/GABSAP/SAP/MAPA

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Senhor

ITAMAR DE PAIVA ROCHA

Diretor Presidente

Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortês, 1858 - Candelária

CEP 59066-080 Natal/RN

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas do convênio Plataforma + Brasil nº 835853/2016, processo nº 00350.000634/2016-68.

Referência: Em caso de resposta, por favor mencionar o número deste processo 00350.000634/2016-68.

Senhor Diretor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que a Prestação de Contas Final do convênio em tela, celebrado entre o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA e a Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC, foi aprovada a partir do Modelo Preditivo de Análise da Prestação de Contas, conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 06 de novembro de 2018, cujos limites de tolerância ao risco foram fixados por meio da Portaria MAPA nº 158, de 06 de agosto de 2019.

2. Ressaltamos o Art. 8º da Instrução Normativa Interministerial Nº 05, de 06 de novembro de 2018 *in verbis*:

"Art. 8º Caso surja elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso."

3. Informamos ainda, que o processo da referida prestação de contas, por exigência legal, ficará à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo para futuras fiscalizações, se necessário for, bem como a Conveniente deverá manter em seu poder, a documentação original componente da prestação de contas, em sua totalidade, conforme preconiza o Art. 68, Parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme segue:

"Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas."